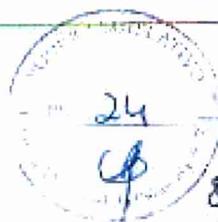




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



Sapucaia

LEI Nº 4010, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.303, de 2 de maio de 2011, instituindo alíquota suplementar.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, em exercício. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Na Lei nº 3.303, de 2 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, fica alterado o parágrafo único do art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
Parágrafo único: As alíquotas de contribuição são as seguintes:

- I - 11% (onze por cento) para o(a) servidor(a), aposentado(a) ou pensionista;
- II - 14,93% (catorze vírgula noventa e três por cento) para o Município, sobre os vencimentos dos servidores efetivos;
- III - 6,80 % (seis vírgula oitenta por cento) alíquota especial (suplementar) para o Município, sobre os vencimentos dos servidores efetivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 19 de dezembro de 2019.




Arlênio da Silva
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e publique-se.